Carta Circular CCPFC - 4/2020
outubro de 2020

ASSUNTO: Prorrogação, até 31 de julho de 2021, do prazo estabelecido na carta circular CCPFC – 1/2020, de março de 2020, *"COVID-19 – possibilidade de formação "em regime presencial" passar para "regime a distância"*.

A Carta Circular CCPFC-1/2020, de março de 2020, estabelece que:

"Considerando os termos do despacho nº 2836-A/2020, relativo à evolução da propagação do COVID- 9, e tendo em vista diminuir o seu risco de transmissão, o Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) deliberou, para toda a formação (contínua e especializada):

1. *delegar nos órgãos pedagógicos das entidades formadoras a competência de decidir sobre o modo de realização da formação acreditada pelo CCPFC, de "regime presencial" para "regime a distância";*
2. *informar os órgãos pedagógicos das entidades formadoras que devem avaliar previamente se dispõem de infraestruturas e recursos humanos adequados para o efeito;*
3. *que a decisão de alteração do regime (presencial para a distância) não necessita de nenhuma interação prévia ou posterior com o CCPFC;*
4. *que caso entendam mais ajustado, os órgãos pedagógicos podem subdelegar no Diretor do Centro de Formação a decisão da mudança de regime de realização da formação.*

Esta carta circular produz efeitos para todas as ações em curso ou que tenham início até ao dia 31 de Julho."

Através da Carta Circular 3/2020, de junho de 2020, o CCPFC prorrogou o prazo, estabelecido pela Carta Circular 1/2020, até 31 de dezembro deste ano.

No entanto, considerando as incertezas existentes sobre a evolução da pandemia, o CCPFC entende que deve ser proporcionado um quadro estável às entidades formadoras para que estas possam planear, atempadamente, a realização da formação.

Assim, o CCPFC determina prorrogar o prazo previsto na Carta Circular CCPFC-1/2020, de março de 2020 (prazo entretanto alterado pela Carta Circular CCPFC – 3/2020, de junho de 2020) até 31 de julho de 2021.

O Presidente do CCPFC

(Rui Trindade